

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA – SES/PB
ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO – ESP/PB**

1º EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – ESP/PB

A Secretaria de Estado da Saúde (SES-PB), através da Escola de Saúde Pública da Paraíba (ESP-PB), **CONVOCA** as Instituições de Ensino privadas e públicas que pretendem utilizar os serviços da Rede Estadual de Saúde, através de estágio, pesquisa, extensão e/ou com programas de residência médica, uniprofissional e multiprofissional, para adesão ao **CONVÊNIO OU ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DA REDE ESCOLA SUS-PB**, nos termos do **ANEXO III**, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da publicação deste edital.

1. DO OBJETO

O objetivo do presente edital é estabelecer as normas e condições indispensáveis à viabilização de concessão de estágios curriculares de natureza obrigatória e não obrigatória, caso haja necessidade e interesse por parte da SES-PB, previstos na matriz curricular dos cursos da área da saúde, de formação técnica, graduação, pós-graduação e programas de residência, a estudantes regularmente matriculados e com efetiva frequência no(s) curso(s) oferecidos pelas conveniadas e partícipes.

1.1 Estabelecerá também as condições indispensáveis à realização de programas de extensão e de projetos de pesquisas nos serviços que compõem a Rede Estadual de Saúde, por meio de estagiários, professores, orientadores e preceptores vinculados às Instituições de Ensino conveniadas e partícipes, nos termos do presente edital. Dessa forma, somente poderão ter acesso aos referidos serviços da Rede Escola SUS-PB aqueles que são vinculados às Instituições de Ensino que tenham firmado convênio ou acordo de cooperação técnica com a SES-PB. No tocante às pesquisas a serem realizadas por outras Instituições e/ou pelo próprio serviço, estas deverão seguir fluxo exclusivo já determinado na Cartilha da Rede Escola SUS-PB, em **ANEXO IV**.

1.2 A adesão ao convênio ou acordo de cooperação técnica da Secretaria de Estado da Saúde é voluntária, condicionada à concordância com os termos dispostos, com objetivo de propiciar condições e facilidades para o adequado aproveitamento das experiências e aprendizagem do ensino em serviço, vislumbrando o disposto no Projeto Político-Pedagógico de cada curso e os pressupostos do SUS quanto à *“participação na formulação e na execução da política de formação e desenvolvimento de recursos humanos para o SUS”*, conforme a Lei Orgânica da Saúde.

1.3 Os referidos instrumentos serão publicados no Diário Oficial do Estado (DOE), para só então poder ser

chancelada a utilização dos campos de prática disponíveis na Rede Estadual de Saúde.

1.4 O Termo de Convênios e o Acordo de Cooperação Técnica terão vigência máxima de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado por Termo Aditivo por igual período, desde que a critérios dos partícipes, por força do art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.

1.5 Todos os atos utilizados para a celebração do Convênio ou Acordo de Cooperação Técnica devem estar dentro do período de vigência e devidamente publicados.

2. DA FORMALIZAÇÃO

2.1 As Instituições habilitadas nesta chamada serão convocadas para assinatura do termo de convênio ou acordo de cooperação técnica.

2.2 Para a formalização do termo de convênio ou acordo de cooperação técnica, as instituições de ensino com convênios vencidos ou vincendos deverão, obrigatoriamente, regularizar as pendências das contrapartidas existentes nos anos anteriores, comprovando por meio de Declaração de adimplência emitida pelo Núcleo da Rede Escola SUS-PB.

2.3 O instrumento jurídico para fins de formalização com as Instituições Públicas deve ser um **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, uma vez que, não há transferência de recursos e doação de bens materiais, à luz do que determina os artigos 24 e 25 do Decreto Federal 11.531/2023. Já para as Instituições de Ensino Privadas, o instrumento jurídico para formalização será o **TERMO DE CONVÊNIO**, conforme dispõe o art. 119, incisos V, VII e IX, da Lei nº 11.830/2021, que instituiu a Escola de Saúde Pública da Paraíba-ESP.

3. DA COMISSÃO ESPECIAL

O Secretário de Estado da Saúde nomeará 6 (seis) servidores da SES/ESP-PB, através de Portaria para compor a Comissão Especial de Formalização de Convênio e Acordo de Cooperação Técnica, contendo seus titulares e respectivos suplentes, com a finalidade de analisar e validar os documentos enviados pelas instituições de ensino.

4. DOS DOCUMENTOS PARA ADESÃO

4.1 As Instituições de Ensino públicas e privadas que tiverem interesse em aderir a esta chamada pública deverão enviar as documentações solicitadas para o e-mail redeescola@esp.pb.gov.br. Tais documentações abaixo relacionadas, serão analisadas para fins de validação pela Comissão.

4.1.2 Os documentos exigidos para a formalização do termo de convênio ou acordo de cooperação técnica são os seguintes:

a) **Ofício da Instituição de Ensino em papel timbrado**, solicitando celebração de convênio ou acordo de cooperação técnica entre esta e a SES-PB, através da ESP-PB, devendo o mesmo ser enviado para o e-mail supracitado. Neste ofício deverá ser descrita a natureza do convênio ou acordo de cooperação desejado e os cursos aos quais deverão atender, bem como informar o nome da Instituição de Ensino, seu endereço e CNPJ,

além do nome completo, RG, CPF e comprovante de residência atual de seu representante legal. Vale frisar que o referido ofício deve ser assinado pelo representante legal da instituição de ensino, *APENAS* por meio de assinatura com **Certificação Digital**;

b) **Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista**, devidamente atualizadas e em vigência, salvo exceções previstas em lei;

c) **Habilitação Jurídica da Proponente** que consiste na cédula de identidade do representante legal e do Ato Constitutivo da Proponente, demonstrando que a instituição de ensino está legalmente constituída e devidamente registrada na Junta Comercial ou demais órgãos competentes, podendo exercer direitos e contrair obrigações.

d) **Declaração de Adimplência com convênio ou acordo de cooperação técnica, emitida pelo Núcleo da Rede Escola SUS-PB**, que consiste em demonstrar que a instituição de ensino encontra-se quite com as obrigações e deveres perante a Secretaria de Estado da Saúde, por intermédio da Escola de Saúde Pública da Paraíba;

e) **Caso a instituição de ensino tenha mantenedora**, deverá ser acostada documentação comprobatória que demonstre a relação jurídica entre ambas;

f) **Resolução/Parecer de Autorização e Reconhecimento de Cursos**, que consiste na liberação para realização de cursos Técnicos e de Graduação, emitido pelo MEC ou órgão regulador responsável, desde que a instituição se encaixe nesta categoria de oferta.

g) **Resolução/Parecer de Credenciamento/Autorização**, que consiste na autorização de funcionamento e oferta de cursos de Pós-Graduação/Especialização, emitido pelo órgão regulador responsável, desde que a instituição se encaixe nesta categoria de oferta.

h) **Termo de Cooperação ou Equivalente**, para instituições que ofereçam cursos com certificações emitidas por outras instituições de ensino já conveniadas ou partícipes, desde que a instituição se encaixe nesta situação.

i) **Cronograma de Estágio da instituição de ensino:**

As **instituições de ensino** deverão preencher o **cronograma de estágio** de acordo com as especificações do **ANEXO I** e enviar para o e-mail referenciado no item 4.1, contendo, de maneira mais abrangente, o escopo das atividades a serem desenvolvidas durante a vigência do convênio. Quanto às **instituições públicas**, a Rede Escola SUS-PB enviará a **proposta de trabalho** com as especificações solicitadas pela Escola de Saúde Pública da Paraíba.

4.1.3 Os arquivos obrigatórios para a adesão ao Convênio ou Acordo de Cooperação Técnica da Rede Escola SUS-PB devem ser enviados para o endereço eletrônico institucional redeescola@esp.pb.gov.br, sendo o assunto do e-mail identificado da seguinte forma: **Nome da Instituição de Ensino_Adesão_Editado_Convenio2025 ou _Adesão_Acordo_de_Cooperação Técnica**. É importante

observar que os arquivos obrigatórios devem ser enviados em formato **PDF** e serem nomeados de acordo com os critérios do **ANEXO II**.

4.1.4 A ausência ou preenchimento incompleto das informações do representante legal da instituição de ensino, bem como a não apresentação ou preenchimento incorreto de qualquer um dos documentos exigidos para a celebração do referido edital acarretará o cancelamento da solicitação de adesão ao convênio ou acordo de cooperação técnica, devendo a instituição de ensino aguardar a abertura do próximo edital, caso já tenha sido encerrado o período de inscrição/habilitação para o pleito em questão.

5. DO CRONOGRAMA

5.1 O chamamento público para adesão ao Convênio ou Acordo de Cooperação Técnica da Rede Escola SUS-PB, ocorrerá conforme o cronograma abaixo:

ATIVIDADE	DATA
Prazo de adesão das instituições de ensino ao chamamento público	10/02 a 24/02/2025
Resultado da análise preliminar dos documentos enviados pelas instituições de ensino	11/03/2025
Prazo de requerimento para revisão documental	12/03/2025 a 19/03/2025
Resultado Final das instituições de ensino aptas ou inaptas à adesão ao Convênio ou ao Acordo de Cooperação Técnica	27/03/2025

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 É de responsabilidade da instituição de ensino reenviar os documentos quando em situação de atualização ou mudança dos mesmos, sob pena de suspensão do convênio ou do acordo de cooperação técnica.

6.2 No caso de validação dos documentos, referente ao requerimento revisional apresentado pela instituição de ensino, a comissão concederá um prazo de 6 (seis) dias úteis, improrrogável, para fins de sanar as irregularidades encontradas.

6.2 A publicação de um novo Edital de Chamamento Público para a Adesão ao Convênio ou Acordo de Cooperação Técnica da Rede Escola SUS-PB poderá ser feita semestralmente, a critério da SES-PB.

6.3 O resultado preliminar do chamamento público de adesão ao Convênio ou Acordo de Cooperação entre a Secretaria de Estado da Saúde e as instituições será divulgado no endereço eletrônico da ESP-PB (<https://www.esp.pb.gov.br>).

6.4 O resultado definitivo do chamamento público de adesão ao Convênio ou Acordo de Cooperação entre a Secretaria de Estado da Saúde e as instituições será divulgado no endereço eletrônico da ESP-PB (<https://www.esp.pb.gov.br>) e no Diário Oficial do Estado -DOE.

6.5 É de responsabilidade das instituições de ensino acompanharem as publicações no site e no Diário Oficial do Estado da Paraíba, tais como: cronograma, erratas e comunicados do Chamamento;

ARIMATHEUS SILVA REIS
Secretário de Estado da Saúde

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA – SES/PBESCOLA DE SAÚDE
PÚBLICA DO ESTADO – ESP/PB**

ANEXO I

CRONOGRAMA DE ESTÁGIO					
IDENTIFICAÇÃO GERAL					
Nome da Instituição			Nome Fantasia		
CNPJ			Endereço		
Curso	Semestralou Anual?	Nº de Períodos do Curso	Nº de Turmas por Ano	Nº de Alunos por Turma	Nº da Resolução que autoriza o curso (Conselho de Educação)
PERÍODOS DE ESTÁGIO, DISCIPLINA E LOCAL					
CURSO 1:					
Disciplina	Período	Cenário de Prática (Setor:berçário, urgência, clínica médica, cirúrgica, etc)	Local (Serviço/Hospital)	Município	
CURSO 2:					
Disciplina	Período	Cenário de Prática (Setor:berçário, urgência, clínica médica,cirúrgica, etc)	Local (Serviço/Hospital)	Município	

ANEXO II

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA ADESÃO AO CONVÊNIO / ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA		
DOCUMENTOS RECEBIDOS	VALIDAÇÃO	
	SIM	NÃO
1. Ofício da instituição de ensino em papel timbrado		
2. Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista		
3. Habilitação Jurídica da Proponente		
4. Declaração de Adimplência com convênio ou acordo de cooperação técnica, emitida pelo Núcleo da Rede Escola SUS-PB		
5. Documentos de habilitação jurídica da mantenedora		
6. Resolução/Parecer de Autorização e Reconhecimento de Cursos (MEC)		
7. Resolução/Parecer de Credenciamento/Autorização (MEC)		
8. Termo de Cooperação ou Equivalente (caso haja)		
9. Cronograma de Estágio da instituição de ensino		

ANEXO III**MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO E MINUTA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA COM A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA / ESCOLA DE
SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO - ESP/PB**

CONVÊNIO Nº _____ / 2025

EM ____ DE _____ DE 2025.

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA, A ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DA PARAÍBA E AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO QUALIFICADAS PARA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE ESTÁGIOS, EXTENSÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESQUISAS.

Pelo presente instrumento, o ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público interno, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA, com sede na Av. Dom Pedro II, nº 1826, CEP: 58.040-440, neste ato representada pelo Senhor Secretário de Estado da Saúde, ARIMATHEUS SILVA REIS, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 083.962.064-06, por intermédio da ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DA PARAÍBA (ESP-PB), neste ato, representado por seu diretor geral, o Sr. YURI VICTOR DE MEDEIROS MARTINS, inscrito no CPF sob o nº 072.346.804-46, doravante denominados CONVENIENTES e, a Instituição de Ensino (por o nome da Instituição), doravante denominada CONVENIADA, com sede na <<endereço>>, <<cidade>>, CNPJ nº <<CNPJ>>, neste ato representada por seu <<cargo>>, <<representante legal>>, RG nº <<CI>>, CPF nº <<CPF>>, residente na <<endereço>>, <<cidade>>, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONVÊNIO, nos termos da legislação aplicável e em conformidade com as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objetiva o presente convênio estabelecer as normas e condições indispensáveis à viabilização de concessão de estágios curriculares de natureza obrigatória e não obrigatória, previstos na matriz curricular dos cursos de formação técnica, graduação, pós-graduação e residências em saúde, a estudantes regularmente matriculados e com efetiva frequência junto a instituição de ensino CONVENIADA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio também estabelece as condições indispensáveis à realização de programas de extensão e de pesquisas por qualquer interessado proveniente da CONVENIADA nos serviços/setores que compõem a Rede Estadual de Saúde.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os estágios são atividades de profissionalização que complementam o processo de ensino-aprendizagem, constituindo um instrumento de integração em

termos de relacionamento humano e de vivência do processo de trabalho em serviços de saúde do Estado, aplicando os conhecimentos teórico-práticos adquiridos no decorrer da formação, devendo possibilitar aos estudantes o desenvolvimento de atividades práticas relacionadas à área de formação por meio do intercâmbio de experiências profissionais e acadêmicas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Os programas de Residências em Saúde constituem modalidades de ensino de pós-graduação lato sensu destinada a profissionais formados na área da saúde e/ou áreas afins, sob a forma de curso de especialização, caracterizado por ensino em serviço, com carga horária de 60 (sessenta) horas semanais, com duração de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.

DA FORMALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – As atividades pedagógicas a serem desenvolvidas nos serviços serão realizadas a partir da prévia solicitação formal da CONVENIADA à CONVENENTE, que atenderá a solicitação conforme capacidade instalada dos serviços sob sua gestão, de acordo com as normativas estabelecidas pela CONVENENTE.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Havendo a referida capacidade, cada solicitação atendida será formalizada através de Termo de Compromisso entre a CONVENENTE e o ESTUDANTE-ESTAGIÁRIO, e/ou entre a CONVENENTE e o PROFISSIONAL EM FORMAÇÃO/RESIDENTE, com a interveniência obrigatória da CONVENIADA, a ser assinado em 03 (três) vias, 01 (uma) para cada um dos interessados.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O Termo de Compromisso do ESTUDANTE- ESTAGIÁRIO será firmado com estudante devidamente matriculado e terá sua validade condicionada à frequência regular na instituição de ensino CONVENIADA, não gerando vínculo empregatício de qualquer natureza entre as partes.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O Termo de Compromisso do PROFISSIONAL EM FORMAÇÃO/RESIDENTE vinculado aos Programas de Pós-Graduação e Residências das instituições de ensino CONVENIADAS devem seguir o fluxo estabelecido na Cartilha da Rede Escola SUS - PB.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Os profissionais residentes de programas cuja instituição proponente é a CONVENIADA e cuja CONVENENTE é instituição formadora e/ou detém um Plano de Trabalho específico para este fim, deverá ser considerado o rodízio conforme o Projeto Político Pedagógico do Programa e Plano de Trabalho condicionado ao planejamento e frequência regular junto ao NEP do serviço SES/PB de referência e Núcleo de Residências da ESP/SES/PB.

DA FINALIDADE

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONVENENTE, para bem atender à finalidade do presente instrumento, obriga-se a conceder e propiciar aos estudantes-estagiários e/ou profissional em

formação/residentes as condições e facilidades para um adequado aproveitamento da aprendizagem, cumprindo e fazendo cumprir a Proposta de Trabalho previamente elaborada pela CONVENIADA e aprovada pela CONVENENTE, em observância ao projeto pedagógico do(s) curso(s), podendo contemplar atividades de pesquisa e extensão de determinados temas de interesse da CONVENENTE.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Deve ser submetido à apreciação em Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), devidamente registrado junto à Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP) do Conselho Nacional de Saúde (CNS), todo e qualquer projeto de pesquisa que seja relativo a seres humanos. Devendo portanto o pesquisador apresentar parecer favorável do CEP e só após poderá realizar pesquisas nos serviços da rede.

No caso de pesquisas que não envolvam seres humanos, estas poderão ser realizadas na Rede Estadual de Saúde, desde que tenham anuência do serviço em que se deseja realizar a respectiva coleta de dados. Estimula-se que as pesquisas com dados secundários sejam informadas a ESP-PB, conforme fluxo determinado na Cartilha da Rede Escola SUS-PB.

DOS ESTÁGIOS CURRICULARES OBRIGATÓRIOS

CLÁUSULA QUARTA - É de responsabilidade da CONVENIADA definir quais estudantes estarão habilitados ao estágio, conforme a matriz curricular e o aproveitamento do estudante no curso.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Todas as condições e fluxos para o estágio curricular obrigatório, das pesquisas, dos programas de extensão e de residência em serviços estaduais de saúde serão norteados pela Cartilha da Rede Escola SUS - PB, sendo este o instrumento orientador de observância obrigatória, determinado pela Secretaria de Estado da Saúde por meio da ESP-PB.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A carga horária para os estágios obrigatórios é definida pela matriz curricular de cada curso de cada instituição de ensino e deve ser informada à CONVENENTE durante as pactuações realizadas para início do estágio, não podendo ultrapassar 4 (quatro) horas por turno ou 6 (seis) horas corridas por dia.

DO DESLIGAMENTO, DA SUBSTITUIÇÃO OU DO TÉRMINO DO ESTÁGIO

CLÁUSULA QUINTA – O desligamento, a substituição e o término dos estágios dar-se-á nos seguintes casos:

- a) Automaticamente, com a conclusão do curso ou final do período devidamente estabelecido no formulário de pactuação;
- b) Pela CONVENIADA, conjuntamente com a CONVENENTE, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho do estudante-estagiário, desde que não se exceda a segunda parte do tempo previsto para a duração do estágio;
- c) Pela CONVENIADA, conjuntamente com a SES/ESP-PB, desde que seja apresentada

justificativa, havendo a contabilização do período de estágio e sua contrapartida;

- d) Pela instituição de ensino PARTÍCIPE, sem justificativa, desde que seja com 15 dias de antecedência do início do estágio pactuado;
- e) Pela CONVENIADA, sem justificativa, em qualquer prazo, entretanto será contabilizada a contrapartida integralmente;
- f) A qualquer tempo, por interesse da CONVENENTE;
- g) Em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso;
- h) Pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de 05 (cinco) dias, consecutivos ou não, no período de um mês ou, por trinta dias, durante todo o período de estágio;
- i) Pela interrupção ou suspensão do curso na instituição de ensino a que pertença o estudante-estagiário;
- j) No caso de término ou rescisão do termo de convênio entre a CONVENENTE e a CONVENIADA.
- k) Nos casos de estágio não obrigatório, mediante solicitação formal do estudante-estagiário, com 05 (cinco) dias de antecedência, ao serviço de saúde da CONVENENTE;

DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

CLÁUSULA SEXTA - O estudante-estagiário e/ou profissional em formação/residente não terá vínculo empregatício com a CONVENENTE, conforme determina o Art. 3º, da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e Portaria Interministerial nº 1.077, de 12 de novembro de 2009, respectivamente.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

CLÁUSULA SÉTIMA - São obrigações da CONVENENTE:

- a) Responsabilizar-se pela contratação do seguro em favor dos estudantes-estagiários, para os casos de estágio não obrigatório e que sejam do interesse da CONVENENTE;
- b) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estudante-estagiário, para orientar e supervisionar até 05 (cinco) estudantes-estagiários para estágios não obrigatórios;
- c) Proceder, durante o estágio, às avaliações periódicas do nível do desempenho dos estudantes-estagiários para estágios não obrigatórios;
- d) Por ocasião do desligamento do estudante-estagiário de natureza não obrigatória, entregar ao estudante estagiário uma declaração de realização do estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação final;
- e) Elaborar e celebrar Termo de Compromisso onde constarão as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, a etapa e modalidade da formação acadêmica, o horário e o calendário escolar do estudante-estagiário das CONVENIADAS;

- f) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estudante-estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estudantes- estagiários para estágio curricular obrigatório, conforme capacidade do serviço/setor e em processo de parceria com o profissional indicado pela CONVENIADA que acompanhará os mesmos estudantes-estagiários durante o período estabelecido no formulário de pactuação;
- g) Verificar e acompanhar a assiduidade e pontualidade dos estudantes-estagiários, inclusive mediante adoção de registro de frequência específico, de acordo com a pactuação local;
- h) Assessorar a CONVENIADA, quando solicitado, na elaboração da programação técnica do estágio e dos critérios de avaliação de seu desenvolvimento;
- i) Informar à CONVENIADA, nas épocas oportunas, as disponibilidades de vagas, inclusive aquelas referentes à programação de estágios não obrigatórios, em observância ao calendário acadêmico das CONVENIADAS.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

CLÁUSULA OITAVA - Das obrigações da CONVENIADA:

- a) Indicar profissional responsável, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento, supervisão e avaliação das atividades do estudante-estagiário e/ou profissional em formação/residente em parceria com o profissional indicado pelo serviço, na proporção de 01 (um) preceptor para cada 06 (seis) estudante-estagiário e 01 (um) preceptor para cada 03 (três) profissional em formação/residente;
- b) Comunicar à CONVENIENTE, o início e término do período letivo, bem como as datas previstas para a realização de avaliações acadêmicas;
- c) Pactuar junto à CONVENIENTE as condições da realização do estágio/programas de residência, de pesquisas e extensão, conforme capacidade de cada serviço/setor;
- d) Elaborar atos normativos complementares à legislação que trata dos estágios curriculares e programas de residências, e instrumentos de avaliação dos seus estudantes- estagiários/residentes;
- e) Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, excluindo o estudante- estagiário/residente do cenário de prática, pelo período estabelecido no formulário de pactuação, em caso de descumprimento de suas normas e comunicando imediatamente à CONVENIENTE, por escrito, todos os casos de desligamento de estudantes-estagiários/residentes, seja qual for o motivo;
- f) Comunicar por escrito à CONVENIENTE quaisquer alterações ocorridas no transcurso da atividade acadêmica, tais como: interrupção de frequência às aulas, mudança de curso, trancamento de matrícula, transferência de instituição de ensino ou abandono do curso, greves, sob pena de se responsabilizar totalmente pelas obrigações decorrentes da omissão das informações;
- g) Proceder à avaliação final referente às atividades executadas pelo estudante-estagiário/residente,

sob a responsabilidade do professor vinculado à CONVENIADA, com acolaboração dos respectivos supervisores da CONVENENTE, caso haja necessidade;

h) Fornecer à CONVENENTE, quando solicitada ou por iniciativa própria, uma cópia, em mídia digital, do relatório final de cada estudante-estagiário/residente, após a conclusão do estágio realizado em serviços estaduais de saúde;

i) Em caso de estágio curricular obrigatório, providenciar a contratação e manutenção de segurocontra acidentes pessoais em nome de cada estagiário, atendendo o disposto no art. 9º, IV da Lei Federal nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008, apresentando à CONVENENTE a apólicedo seguro antes do início dos estágios juntamente com as demais documentações exigidas pela Cartilha da Rede Escola SUS - PB, sob pena de não inicialização do referido estágio;

j) Disponibilizar, para cada estudante-estagiário/residente e professor vinculado à CONVENIADA, equipamentos de proteção individual (EPIs) a serem utilizados no cenário de prática, tais como: luvas de procedimento, máscaras, jalecos, avental, gorros e outros que se façam necessários, pactuado em formulário próprio com cada serviço e de acordo com a atividade a ser desenvolvida, sendo vedado ao estudante-estagiário/residente e/ou ao professor vinculado à CONVENIADA adentrar os setores e/ou serviços da CONVENENTE sem os devidos EPIs;

k) Certificar os profissionais que acompanharem os estudantes-estagiários/residente nos serviços, bem como, estimular a sua participação em trabalhos e eventos científicos;

l) Promover eventos e congressos, em parceria com a CONVENENTE, para debater saúde pública, ordenamento da formação para o Sistema Único de Saúde (SUS) e demais temas que contribuam na formação destes profissionais e/ou melhor funcionamento dos serviços;

m) Participar da implementação e das ações para o fortalecimento da Política de Educação Permanente em Saúde;

n) Integrar as Comissões de Integração Ensino-Serviço (CIES) e demais espaços de discussão e execução das políticas de formação de profissionais para o SUS;

o) Arcar com os custos da confecção de crachás de identificação, com foto, nome do estudante-estagiário/residente e nome da instituição, de acordo com o modelo fornecido pelo serviço, os quais serão de uso obrigatório no ambiente de estágio, sendo o estudante-estagiário/residente impedido de adentrar ao serviço, caso se apresente sem crachá;

p) Realizar, em parceria com a CONVENENTE, processos formais de complementação de cursos técnicos, pós-técnicos, cursos de pós-graduação e residências, para profissionais do SUS e para o SUS identificados pela CONVENENTE ou por meio de processo seletivo;

q) Disponibilizar serviços-escola, que prestem atendimento referenciado aos usuários do SUS no Estado da Paraíba, considerando as necessidades da rede estadual de saúde e as possibilidades de atendimento da CONVENIADA, desde que tais atendimentos sejam regulados pela Central de Marcação/Regulação da SES-PB;

r) Facilitar o acesso dos profissionais dos serviços de saúde, que acompanham os estudantes-

estagiários/residentes, aos equipamentos e demais espaços de formação da instituição de ensino, desde que se façam necessários para o processo de ensino aprendizagem;

s) Estabelecer, de forma parceira com a CONVENIENTE, troca de ideias e sugestões que poderão contribuir com a aprendizagem, a atenção e a gestão em saúde, respeitando e primando pela autonomia político-administrativa de cada ente;

t) Ceder espaços físicos como auditórios, salas de aula, laboratórios, dentre outros, sempre que solicitado pela CONVENIENTE para a realização de atividades e/ou eventos da Secretaria de Estado da Saúde, da ESP-PB e/ou para quem estes solicitarem de acordo com a demanda e adisponibilidade dos espaços;

u) Zelar pelo patrimônio dos serviços de saúde do Estado, sendo responsável por quaisquer danos de ordem material, após justa avaliação pelas partes envolvidas no incidente ocorrido;

v) Para pesquisas realizadas, a CONVENIADA deve fornecer ao serviço e a CONVENIENTE, quando solicitada ou por iniciativa própria, uma cópia, em mídia digital, do relatório final decada estudante-estagiário/residente, até no máximo trinta (30) dias, após a conclusão do estágio realizado em serviços estaduais de saúde;

w) Regularizar às pendências de contrapartidas dos convênios firmados com a Secretaria de Estado da Saúde (SES-PB), através da Escola de Saúde Pública do Estado (ESP-PB), no prazo de até 30 dias corridos, a contar o envio do plano de trabalho à Rede Escola SUS -PB, sob pena de bloqueio do campo de estágio até que regularize a situação.

x) Encaminhar o plano de trabalho com as metas de execução para análise e aprovação;

y) Cumprir fielmente, os termos estabelecidos na Portaria nº 961/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO. Antes do início do estágio, residência e pesquisa, o estagiário/residente/pesquisador participará de uma palestra sobre segurança do trabalho, promovida pela instituição de ensino, que será comprovada por meio de declaração, atestando o comparecimento e a ciência sobre as normas e técnicas de segurança.

DAS OBRIGAÇÕES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

CLÁUSULA NONA – Os SERVIÇOS DE SAÚDE SES/PB se comprometem a:

a) Disponibilizar às dependências do serviço de saúde para a realização do estágio;

b) Permitir que o estagiário/residente seja supervisionado por docentes das instituições de ensino PARTICIPES e preceptores designados pela ESP/PB;

c) Obedecer aos objetivos deste Acordo de Cooperação Técnica, principalmente no que diz respeito a formação profissional do estagiário e residentes, bem como pesquisas com anuência para o serviço e com parecer favorável do Comitê de Ética em Pesquisa (quando necessários);

d) Zelar pela segurança dos estagiários/residentes/pesquisadores e fornecer-lhes todas as informações técnicas necessárias relativas às normas de segurança e aos riscos da atividade desenvolvida.

DAS OBRIGAÇÕES MÚTUAS DOS PARTICÍPES

CLÁUSULA DÉCIMA - Para a consecução do objeto indicado, constituem obrigações mútuas:

- a) Comprometer-se com a formação dos profissionais de saúde em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde e tendo como eixo à abordagem integral do processo de saúde doença;
- b) Comprometer-se com o respeito à diversidade humana, a autonomia dos cidadãos e a atuação baseada em princípios éticos, destacando-se o compromisso com a segurança do paciente tanto em intervenções diretas, quanto em riscos indiretos advindos da inserção dos residentes no cenário de prática;
- c) Comprometer-se com as condições de Biossegurança dos residentes nos serviços;
- d) Comprometer-se com a integração das ações de formação aos processos de Educação Permanente da rede de saúde;
- e) Orientar à equipe técnico pedagógica dos Programas de Residência Médica, Multiprofissional e Uniprofissional na elaboração do Plano de Atividades, nos quais deverá constar, no mínimo:
 - I) as diferentes atividades a serem desenvolvidas na comunidade/serviço de saúde específico;
 - II) as atribuições dos profissionais dos serviços e preceptores;
 - III) a relação quantitativa residente/preceptor de forma a atender às necessidades da formação e da assistência de qualidade;
 - IV) proposta de avaliação, com definição de metas e indicadores.
- f) No caso de parceria em Programas de Residência, os partícipes devem:
 - g) participar e manter representação na Coreme/SES/PB e na Coreme/instituição de ensino, compreendendo que o programa fica vinculado à Coreme da instituição proponente.
 - II) Fazer cumprir e atualizar sempre que necessário o Projeto Político Pedagógico dos Programas de Residência Médica, Multiprofissional e Uniprofissional.
 - III) A desistência ao projeto pode acontecer por ambas partes, porém garantindo a conclusão da formação dos residentes selecionados.
- h) Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- i) Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- k) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso

por força da execução deste acordo;

l) Realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

m) Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;

n) Designar, no prazo de 10 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

DAS OBRIGAÇÕES DOS ESTUDANTES-ESTAGIÁRIOS E PROFISSIONAIS EM FORMAÇÃO/RESIDENTES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- O estudante-estagiário e/ou profissional em formação/residente obriga-se a:

a) Mediante a assinatura do Termo de Compromisso, cumprir com as condições fixadas para o estágio, especialmente, àquelas que resguardam sigilo às informações a que tenha acesso, em decorrência do estágio;

b) Dar início às atividades de estágio, após o Termo de Compromisso firmado pelo estudante-estagiário e/ou profissional em formação/residente com a parte concedente e mediante a necessária interveniência da instituição de ensino, nos termos da Lei nº 11.788/2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes; da Resolução CNRMS nº 2, de 13 de abril de 2012, que dispõe sobre as Diretrizes Gerais para os Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional de Saúde e da Lei 12.514, de 28/10/2011, que dispõe sobre as atividades do médico-residente.

c) No caso de estudante-estagiário, preparar relatório, quando solicitado, sobre as atividades desenvolvidas durante o estágio e entregá-lo ao serviço e à instituição de ensino, devidamente atestado pelo profissional designado pelo serviço para acompanhamento do estágio e pelo professor orientador do estágio;

d) No caso de profissional em formação/residente, preparar Trabalho de Conclusão da Residência (TCR), que consiste em um trabalho técnico-científico, relacionado à área de concentração do programa de residência, que deverá ser apresentado individualmente para avaliação por uma banca examinadora, de acordo com a normatização específica do respectivo programa de residência em saúde, considerando as normativas supracitadas para a realização de pesquisa na Rede Estadual de Saúde.

e) Uma vez concluído o curso e/ou programa de residência, não poderá subsidiar o estágio sob qualquer pretexto.

DOS ESTÁGIOS NÃO OBRIGATÓRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Caso seja de interesse da CONVENIENTE fica assegurada a possibilidade de realizar, através de edital específico, seleção de estudantes candidatos às vagas disponíveis para estágios não obrigatórios, considerando disponibilidade orçamentária da CONVENIENTE.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - É vedada a cobrança de qualquer valor aos estudantes que por ventura participem de seleções, seja pela CONVENIENTE ou pela CONVENIADA.

DA CONCESSÃO DE BOLSAS OU CONTRAPRESTAÇÃO PARA ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A CONVENIENTE somente poderá conceder ao estudante-estagiário bolsa, bem como o auxílio-transporte, quando se tratar de estágios de natureza não obrigatória, que seja de interesse da CONVENIENTE, devendo constar expressamente no Termo de Compromisso de Estágio, previsto na Cláusula Segunda deste Instrumento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O valor da bolsa para o estágio não obrigatório, bem como a concessão de auxílio-transporte, será definido através de Portaria do Secretário de Estado de Saúde, publicada em Diário Oficial, observando os recursos e orçamento disponíveis para tal fim.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Salvo compensação na carga horária, fica assegurado ao estudante-estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, sendo remunerado quando o estudante-estagiário receber bolsa, conforme determina o art. 13, § 1º da Lei nº 11.778/2008.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Os dias de recesso de que trata a subcláusula terceira serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

DA CARGA HORÁRIA E DURAÇÃO DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A duração do Estágio não obrigatório será de (01) ano, podendo haver prorrogação e desde que a soma não ultrapasse 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estudante-estagiário portador de deficiência.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Sem prejuízo de suas atividades acadêmicas os estudantes-estagiários de natureza não obrigatória, atuarão mediante cumprimento de uma jornada de atividade de estágio de até 6 (seis) horas diárias, ou no máximo 30 (trinta) horas semanais, expressamente estabelecidas no Termo de Compromisso de Estágio, não podendo ultrapassar:

a) 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino

fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

b) 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

DOS PROJETOS DE EXTENSÃO E PESQUISA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Os projetos de extensão e pesquisa das Instituições de Ensino, desenvolvidos nos Serviços de Saúde da Gestão Estadual, devem ter um caráter complementar não apenas na esfera acadêmica, mas também no que diz respeito à contribuição aos Serviços e se dará através dos resultados obtidos, aproximando os estagiários/residentes da rotina diária dos Serviços e dos processos de trabalho no contexto do Sistema Único de Saúde (SUS).

PARÁGRAFO ÚNICO Em relação ao fluxo de extensão e pesquisas deve -se rigorosamente seguir os termos estabelecidos na Cartilha da Rede Escola SUS – PB.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA As instituições de ensino deverão apresentar ao Serviço/Unidade de Saúde da rede Estadual, no qual deseja realizar o Projeto de Extensão os seguintes documentos:

- I. Ofício da instituição de ensino, solicitando o campo para execução da prática de extensão;
- II. Cópia do Projeto de Extensão.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Serviço/Unidade de Saúde da rede Estadual se encarregará de analisar o conteúdo do projeto, sua pertinência e sua viabilidade de execução em até 7 (sete) dias úteis, podendo requerer quaisquer esclarecimentos necessários durante esse período. Depois da análise do projeto, se esse for aprovado, seus coordenadores devem comparecer ao Serviço, para realizarem as devidas pactuações.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA Semestralmente a coordenação do Projeto de Extensão deverá informar ao Serviço/ Serviço/Unidade de Saúde da rede Estadual um relatório das atividades desenvolvidas. Este deve minimamente conter:

- I. Os objetivos propostos de acordo com o cronograma do projeto;
- II. Metas alcançadas no período;
- III. Quantitativo de público atingido;
- IV. Quantitativo de estagiários envolvidos no projeto.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em caso de não apresentação do relatório o Projeto de Extensão ficará impossibilitado de continuar suas atividades no semestre seguinte, seja no serviço já utilizado ou em qualquer outro Serviço da Rede Estadual de Saúde.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA- Deve ser submetido à apreciação em Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), devidamente registrado junto à Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP) do Conselho Nacional de Saúde (CNS), todo e qualquer projeto de pesquisa que seja relativo a seres

humanos.

SUBCLÁUSULA QUARTA O projeto de pesquisa deverá ser submetido na plataforma de cadastro de projetos da Escola de Saúde Pública sob apreciação do Núcleo de Investigação Científica (NIC), onde o mesmo irá receptionar, avaliar e deferir projetos de pesquisa. Apenas os projetos apreciados com Termo de Recepção do NIC favorável serão encaminhados para o campo alvo da pesquisa, através da comunicação direta com os Núcleos de Educação Permanente de toda a rede estadual para a elaboração do Termo de Anuência do Serviço.

SUBCLÁUSULA QUINTA Após o deferimento do serviço onde será executada a pesquisa, o NIC encaminhará ao pesquisador (a) responsável o Termo de Anuência do Serviço para realização da pesquisa.

SUBCLÁUSULA SEXTA O pesquisador (a) responsável portando o Termo de Anuência do Serviço favorável, deverá preencher e enviar o Formulário de Encaminhamento para Início da Pesquisa e anexar o parecer favorável do CEP, e só após esta etapa os pesquisadores poderão receber a liberação do NIC para o início da pesquisa nos serviços da rede.

SUBCLÁUSULA SETIMA O NIC encaminhará o Termo de liberação para os NEPs da Rede Estadual de Saúde.

SUBCLÁUSULA OITAVA- No caso de pesquisas que não envolvam seres humanos, estas poderão ser realizadas na Rede Estadual de Saúde, desde que sigam os passos anteriores exceto a submissão do projeto ao CEP, no entanto só serão permitidas após a liberação do NIC.

SUBCLÁUSULA NONA - Os pesquisadores deverão emitir relatórios com resultado final ou parcial da pesquisa sempre que requisitados, os quais podem ser os artigos ou documentos publicados, respeitando a inediticidade da pesquisa por parte da SES/ESP/PB.

DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

1.1. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - O Termo de Convênio e o Acordo de Cooperação Técnica terão vigência máxima de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado por Termo Aditivo por igual período, desde que a critérios dos partícipes, por força do art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O Prazo para apresentação das prestações de contas, nunca será superior a 60 (sessenta) dias corridos, após o encerramento da vigência ou a conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro;

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Nos casos em que haja a necessidade de complementação ou dano a apresentação da prestação de contas no prazo fixado na Cláusula Décima Sétima, mediante justificativa fundamentada do Núcleo da Rede Escola da ESP-PB, poderá haver prorrogação por até 30 dias corridos.

DOS ADITIVOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Sempre que se fizer necessário, em virtude das especificidades, deverão ser elaborados Termos Aditivos visando ao aprimoramento e a adequação do presente convênio às especificidades de cada setor da CONVENENTE.

DA CONTRAPARTIDA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As contrapartidas terão valores definidos em Portaria da Secretaria de Estado da Saúde que serão consideradas na subscrição do presente convênio observando os seguintes requisitos:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A contrapartida é institucional, conforme avençado entre os partícipes e mediante formalização de termos de doações e tem como finalidade específica, contribuir com a estruturação e organização dos espaços de aprendizagem para o bom desenvolvimento das práticas de educação e atenção à saúde;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os valores oriundos das doações realizadas pela CONVENIADA deverão atender preferencialmente às unidades/serviços que funcionem como campo de prática e poderão ser destinadas pela CONVENENTE ao custeio de restauração, reformase investimentos nos serviços da Rede Estadual de Saúde e/ou na ESP-PB, como também, aquisição de equipamentos e materiais permanentes e de consumo, conforme Portaria Nº 961/2023, de 11 de novembro de 2023, publicada em Diário Oficial do Estado e suas alterações.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Às contrapartidas devem ser realizadas rigorosamente anualmente, após a utilização do campo de estágio e envio do plano de trabalho pela Rede Escola SUS -PB, nos termos fixados no convênio, sob pena de bloqueio do campo de estágio.

SUBCLÁUSULA QUARTA - As referidas doações não se aplicam às instituições de ensino Públicas.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A CONVENIADA, sem se desobrigar de nenhuma das responsabilidades previstas nas cláusulas anteriores, poderá efetivar as doações das seguintes maneiras:

a) Realização de eventos que promovam a integração ensino-serviço-comunidade, incluindo locação de espaço físico, contratação de empresas para organização de eventos, pagamento de hora-aula, alimentação, passagens aéreas e terrestres, diárias e/ou hospedagens, custeio da participação em eventos relacionados a Educação Permanente em Saúde, processos formais de pós-graduação, pós-técnico e complementação de cursos técnicos à profissionais da SES- PB, conforme demanda da CONVENENTE;

SUBCLÁUSULA SEXTA - Às instituições de ensino públicas e privadas se aplicam as seguintes formas de obrigações/contrapartidas:

I - Apoio à elaboração e implementação de cursos realizados pela SES-PB e pela ESP-PB;

II - Disponibilização de estrutura física para realização de eventos promovidos pela SES-PBe pela ESP – PB;

III- Certificação de cursos *lato sensu* em parceria com a SES-PB e a ESP-PB.

IV- Publicação em Revista Científica do Campo da Saúde os anais de Congresso da instituição de ensino PARTÍCIPE e/ou Publicação de livros ou e-book com produções acadêmicas solicitadas pela SES/ESP -PB.

Parágrafo único: O instrumento jurídico para fins de formalização com às Instituições Públicas deve ser um **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, uma vez que, não há transferência de recursos e doação de bens materiais, à luz do que determina os artigos 24 e 25 do Decreto nº 11.531/2023.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - As instituições de ensino privadas assumem ainda o compromisso de doar à SES-PB uma utilidade mensurável, estabelecida pela Portaria GS Nº 961/2023 e suas alterações, quando desenvolverem atividades práticas de ensino-aprendizagem (aulas práticas, estágio, extensão e rodízios de residência) nos serviços da Rede Estadual de Saúde, bem como se comprometem a dar suporte aos programas de Residências em Saúde vinculados à SES-PB.

SUBCLÁUSULA OITAVA - À CONVENIADA é vedada a remuneração ou qualquer outra forma de contraprestação a profissionais que exercem o acompanhamento dos estudantes-estagiários e/ou profissionais em formação/residentes nos serviços em horário destinado a atuação profissional/técnico do serviço, independentemente do tipo de vínculo que o mesmo tenha com as instituições de ensino ou com a CONVENIENTE.

SUBCLÁUSULA NONA - A pactuação das atividades práticas semestrais, das instituições de ensino privadas com os serviços de saúde, dar-se-á por meio de comprovação das doações realizadas a serem comprovadas mediante apresentação da prestação de contas e das notas fiscais aos serviços de saúde e a ESP-PB, observado o valor de mercado e ratificado pela SES-PB. As instituições de ensino que não concretizarem as doações estabelecidas nos respectivos Planos de Trabalho e não apresentarem a devida prestação de contas, conforme estabelecido na Portaria GS Nº 961/2023 e suas alterações, ficarão impedidas de realizar novas pactuações até que regularizem a situação perante a Rede Escola SUS-PB/SES-PB.

DA DENÚNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Podem, quaisquer das partes, rescindirem o presente convênio, sem que nada seja exigido como indenização ou qualquer tipo de ônus, nas seguintes situações:

- a) A seu livre critério, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das atividades em andamento;
- b) Quando houver descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Para solução de quaisquer controvérsias porventura oriundas da execução deste Termo de Convênio, em relação às quais não se viabilizar uma composição amigável, as partes elegem o Foro da Justiça Comum Estadual, em uma das Varas da Fazenda Pública, da Comarca de João Pessoa, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Este CONVÊNIO entra em vigor, a contar da data da assinatura, será publicado no Diário Oficial do Estado e vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses desde que não denunciado por uma das partes, podendo ser alterado mediante lavratura de termo aditivo. Ficam automaticamente revogados todos os convênios anteriores existentes entre as partes a partir do início da vigência deste, **não atingidos os débitos referentes às contrapartidas.**

Estando assim juntas e acordes, firmam o presente Termo de Convênio, em três vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

João Pessoa (PB), ____ de ____ de 2025.

ARIMATHEUS SILVA REIS

Secretário de Estado da Saúde da Paraíba (SES-PB)

YURI VICTOR DE MEDEIROS MARTINS

Diretor Geral da Escola de Saúde Pública da Paraíba (ESP-PB)

Instituição de Ensino

TESTEMUNHAS:

MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° XXX/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI, DE MÚTUO CONSENTIMENTO, RESOLVEM CELEBRAR O ESTADO DA PARAÍBA, POR INTERMÉDIO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE-SES/PB E AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICAS QUALIFICADAS PARA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE ESTÁGIOS, EXTENSÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESQUISAS.

DAS PARTES

Pelo presente instrumento, o ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público interno, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA, com sede à Av. Dom Pedro II, nº 1826, Torres, João Pessoa/PB, neste ato representado pelo seu Secretário de Estado, o Sr. ARIMATHEUS SILVA REIS, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 083.962.064-06 e a ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DA PARAÍBA, aqui representada por seu diretor geral, o Sr. YURI VICTOR DE MEDEIROS MARTINS, inscrito no CPF sob o nº 072.346.804-46, doravante denominados PARTICIPES e, a Instituição de Ensino (por o nome da Instituição), doravante denominada PARTICIPE, com sede na <<endereço>>, <<cidade>>, CNPJ nº <<CNPJ>>, neste ato representada por seu <<cargo>>, <<representante legal>>, RG nº <<CI>>, CPF nº <<CPF>>, residente na <<endereço>>, <<cidade>>, nos termos do Decreto nº 33.884/2013, RESOLVEM firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento da Lei nº 11.830/2021, Decreto nº 11.531/2023, art. 1º, inc II e no art. 7º § 1º, art. 24, inc I, art. 25, inc II, na Lei n.14.133/2021 no art. 184. E ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objetiva o presente acordo de cooperação técnica estabelecer as normas e condições indispensáveis à viabilização de concessão de estágios curriculares de natureza obrigatória e não obrigatória, previstos na matriz curricular dos cursos de formação técnica, graduação, pós-graduação e residências em saúde, a estudantes regularmente matriculados e com efetiva frequência junto a IE Pública PARTICIPE.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O presente acordo também estabelece as condições indispensáveis à realização de programas de extensão e de pesquisas por qualquer interessado proveniente da IE PARTICIPE nos serviços/setores que compõem a Rede Estadual de Saúde.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os estágios são atividades de profissionalização que complementam o processo de ensino-aprendizagem, constituindo um instrumento de integração em termos de relacionamento humano e de vivência do processo de trabalho em serviços de saúde do Estado, aplicando os conhecimentos teórico-práticos adquiridos no decorrer da formação, devendo possibilitar aos estudantes o desenvolvimento de atividades práticas relacionadas à área de formação por meio do intercâmbio de experiências profissionais e acadêmicas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Os programas de Residências em Saúde constituem modalidades de ensino de pós-graduação *lato sensu* destinada a profissionais formados na área da saúde e/ou áreas afins, sob a forma de curso de especialização, caracterizado por ensino em serviço, com carga horária de 60 (sessenta) horas semanais, com duração de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.

DA FORMALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – As atividades pedagógicas a serem desenvolvidas nos serviços serão realizadas a partir da prévia solicitação formal da IE PARTÍCIPE à SES/ESP-PB que atenderá a solicitação conforme capacidade instalada dos serviços sob sua gestão, de acordo com as normativas estabelecidas pela SES/ESP - PB.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Havendo a referida capacidade, cada solicitação atendida será formalizada através de Termo de Compromisso entre a IE PARTÍCIPE e o ESTUDANTE-ESTAGIÁRIO, e/ou entre a IE PARTÍCIPE e o PROFISSIONAL EM FORMAÇÃO/RESIDENTE, com a interveniência obrigatória da IE, a ser assinado em 03 (três) vias, 01 (uma) para cada um dos interessados.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O Termo de Compromisso do ESTUDANTE-ESTAGIÁRIO será firmado com estudante devidamente matriculado e terá sua validade condicionada à frequência regular na IE PARTÍCIPE, não gerando vínculo empregatício de qualquer natureza entre as partes.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O Termo de Compromisso do PROFISSIONAL EM FORMAÇÃO/RESIDENTE vinculado aos Programas de Pós-Graduação e Residências das IES PARTÍCIPEs devem seguir o fluxo estabelecido na Cartilha da Rede Escola SUS - PB.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Os profissionais residentes de programas cuja instituição proponente é a IE PARTÍCIPE e cuja a SES/ESP-PB é instituição formadora e/ou detém um Plano de Trabalho específico para este fim, deverá ser considerado o rodízio conforme o Projeto Político Pedagógico do Programa e Plano de Trabalho condicionado ao planejamento e frequência regular junto ao NEP do serviço SES/PB de referência e Núcleo de Residências da ESP/SES/PB.

DA FINALIDADE

CLÁUSULA TERCEIRA - A SES/ESP-PB, para bem atender à finalidade do presente instrumento, obriga-se a conceder e propiciar aos estudantes-estagiários e/ou profissional em formação/residentes as condições e facilidades para um adequado aproveitamento da aprendizagem, cumprindo e fazendo cumprir a Proposta de Trabalho previamente elaborada pela IE - PARTÍCIPE e aprovada pela SES/ES-PB, em observância ao projeto pedagógico do(s) curso(s), podendo contemplar atividades de pesquisa e extensão de determinados temas de interesse da SES/ESP -PB.

DOS ESTÁGIOS CURRICULARES OBRIGATÓRIOS

CLÁUSULA QUARTA - É de responsabilidade da IE – PARTÍCIPE definir quais estudantes estarão habilitados ao estágio, conforme a matriz curricular e o aproveitamento do estudante no curso.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Todas as condições e fluxos para o estágio curricular obrigatório, das pesquisas, dos programas de extensão e de residência em serviços estaduais de saúde serão norteados pela Cartilha da Rede Escola SUS - PB, sendo este o instrumento orientador de observância obrigatória, determinado pela Secretaria de Estado da Saúde por meio da ESP-PB.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A carga horária para os estágios obrigatórios é definida pela matriz curricular de cada curso de cada instituição de ensino e deve ser informada à SES/ESP -PB durante as pactuações realizadas para início do estágio, não podendo ultrapassar 4 (quatro) horas por turno ou 6 (seis) horas corridas por dia.

DOS ESTÁGIOS NÃO OBRIGATÓRIOS

CLÁUSULA QUINTA- Caso seja de interesse da SES/ESP-PB fica assegurada a possibilidade de realizar, através de edital específico, seleção de estudantes candidatos às vagas disponíveis para estágios não obrigatórios, considerando disponibilidade orçamentária do Governo do Estado da Paraíba.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - É vedada a cobrança de qualquer valor aos estudantes que por ventura participem de seleções, ofertadas pelos PARTÍCIPEs.

DA CONCESSÃO DE BOLSAS OU CONTRAPRESTAÇÃO PARA ESTÁGIO REMUNERADO

CLÁUSULA SEXTA - A SES/ESP-PB somente poderá conceder ao estudante- estagiário bolsa, bem como o auxílio-transporte, quando se tratar de estágios de natureza não obrigatória, que seja de interesse da SES-PB, devendo constar expressamente no Termo de Compromisso de Estágio, previsto na Cláusula Segunda deste Instrumento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O valor da bolsa para o estágio não obrigatório, bem como a concessão de auxílio-transporte, será definido através de Portaria do Secretário de Estado de Saúde, publicada em Diário Oficial, observando os recursos e orçamento disponíveis para tal fim.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Salvo compensação na carga horária, fica assegurado ao estudante- estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, sendo remunerado quando o estudante-estagiário receber bolsa, conforme determinam o art. 13, § 1º da Lei nº 11.778/2008.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Os dias de recesso de que trata a subcláusula terceira serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

DA CARGA HORÁRIA E DURAÇÃO DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

CLAUSULA SÉTIMA - A duração do Estágio não obrigatório será de (01) ano, podendo haver prorrogação e desde que a soma não ultrapasse 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estudante-estagiário portador de deficiência.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Sem prejuízo de suas atividades acadêmicas os estudantes-estagiários de natureza não obrigatória, atuarão mediante cumprimento de uma jornada de atividade de estágio de até 6 (seis) horas diárias, ou no máximo 30 (trinta) horas semanais, expressamente estabelecidas no Termo de Compromisso de Estágio, não podendo ultrapassar:

- a) 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;
- b) 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do pós-graduação, ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

DO DESLIGAMENTO, DA SUBSTITUIÇÃO OU DO TÉRMINO DO ESTÁGIO

CLÁUSULA OITAVA- O desligamento, a substituição e o término dos estágios dar-se-á nos seguintes casos:

- a) Automaticamente, com a conclusão do curso ou o final do período devidamente estabelecido no formulário de pactuação;
- b) A qualquer tempo, por interesse da SES/ESP -PB;

- c) Pela IE-PARTÍCIPE, conjuntamente com a SES/ESP-PB, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho do estudante-estagiário, desde que não se exceda a segunda parte do tempo previsto para a duração do estágio;
- d) Pela IE-PARTÍCIPE, conjuntamente com a SES/ESP-PB, desde que seja apresentada justificativa, havendo a contabilização do período de estágio e sua contrapartida;
- e) Pela IE-PARTÍCIPE, sem justificativa, desde que seja com 15 dias de antecedência do início do estágio pactuado;
- f) Pela IE-PARTÍCIPE, sem justificativa, em qualquer prazo, entretanto será contabilizada a contrapartida integralmente;
- g) Em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso;
- h) Pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de 05 (cinco) dias, consecutivos ou não, no período de um mês ou, por trinta dias, durante todo o período de estágio;
- i) Pela interrupção ou suspensão do curso na instituição de ensino a que pertença o estudante-estagiário;
- j) No caso de término ou rescisão do acordo de cooperação técnica entre os PARTÍCIPES;
- k) Nos casos de estágio não obrigatório, mediante solicitação formal do estudante-estagiário, com 05 (cinco) dias de antecedência, ao serviço de saúde da SES/ESP-PB.

DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO DOS PROJETOS

CLÁUSULA NONA - O estudante-estagiário e/ou profissional em formação/residente não terá vínculo empregatício com a SES/ESP-PB, conforme determina o Art. 3º, da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e Portaria Interministerial nº 1.077, de 12 de novembro de 2009, respectivamente.

DAS OBRIGAÇÕES DA SES/ESP-PB

CLÁUSULA DÉCIMA- São obrigações da SES/ESP -PB:

- a) Responsabilizar-se pela contratação do seguro em favor dos estudantes-estagiários, para os casos de estágio não obrigatório e que sejam do interesse da SES-PB;
- b) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estudante-estagiário, para orientar e supervisionar até 05 (cinco) estudantes-estagiários para estágios não obrigatórios;
- c) Proceder, durante o estágio, às avaliações periódicas do nível do desempenho dos estudantes-estagiários para estágios não obrigatórios;

- d) Por ocasião do desligamento do estudante-estagiário de natureza não obrigatória, entregar ao estudante estagiário uma declaração de realização do estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação final;
- e) Elaborar e celebrar Termo de Compromisso onde constarão as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, a etapa e modalidade da formação acadêmica, o horário e o calendário escolar do estudante-estagiário das IE - PARTÍCIPES;
- f) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estudante-estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estudantes- estagiários para estágio curricular obrigatório, conforme capacidade do serviço/setor e em processo de parceria com o profissional indicado pela IE que acompanhará os mesmos estudantes-estagiários durante o período estabelecido no formulário de pactuação.
- g) Verificar e acompanhar a assiduidade e pontualidade dos estudantes-estagiários, inclusive mediante adoção de registro de frequência específico, de acordo com a pactuação local;
- h) Assessorar a IE, quando solicitado, na elaboração da programação técnica do estágio e dos critérios de avaliação de seu desenvolvimento;
- i) Informar à IE, nas épocas oportunas, as disponibilidades de vagas, inclusive aquelas referentes à programação de estágios não obrigatórios, em observância ao calendário acadêmico das IE – PARTÍCIPES.

DAS OBRIGAÇÕES DA IE - PARTÍCIPE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- São obrigações da IE – PARTÍCIPE

- a) Indicar profissional responsável, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento no tocante à supervisão e avaliação das atividades do estudante-estagiário e/ou profissional em formação/residente em parceria com o profissional indicado pelo serviço, na proporção de 01 (um) preceptor para cada 06 (seis) estudante-estagiário e 01 (um) preceptor para cada 03 (três) profissional em formação/residente;
- b) Comunicar à SES/ESP-PB, o início e término do período letivo, bem como as datas previstas para a realização de avaliações acadêmicas;
- c) Pactuar junto à SES/ESP-PB as condições da realização de estágio/programa de residência, de pesquisas e extensão, conforme a capacidade de cada serviço e setor;
- d) Elaborar atos normativos complementares à legislação que trata dos estágios curriculares e programas de residências, e instrumentos de avaliação dos seus estudantes-estagiários/residentes;
- e) Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, excluindo o estudante-estagiário/residente do cenário de prática, pelo período estabelecido no formulário de pactuação, em caso de

descumprimento de suas normas e comunicando imediatamente à SES/ESP-PB, por escrito, todos os casos de desligamento de estudantes-estagiários/residentes, seja qual for o motivo;

f) Comunicar por escrito à SES/ESP-PB quaisquer alterações ocorridas no transcurso da atividade acadêmica, tais como: interrupção de frequência às aulas, mudança de curso, trancamento de matrícula, transferência de instituição de ensino ou abandono do curso, greves, sob pena de se responsabilizar totalmente pelas obrigações decorrentes da omissão das informações;

g) Proceder à avaliação final referente às atividades executadas pelo estudante estagiário/residente, sob a responsabilidade do professor vinculado à IE, com a colaboração dos respectivos supervisores da SES/ESP, caso haja necessidade;

h) Fornecer à SES/ESP, quando solicitada ou por iniciativa própria, uma cópia, em mídia digital, do relatório final de cada estudante-estagiário/residente, após a conclusão do estágio realizado em serviços estaduais de saúde;

i) Em caso de estágio curricular obrigatório, providenciar a contratação e manutenção de seguro contra acidentes pessoais em nome de cada estagiário, atendendo o disposto no art. 9º, IV da Lei Federal nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008, apresentando à SES/ESP a apólice do seguro antes do início dos estágios juntamente com as demais documentações exigidas pela Cartilha da Rede Escola SUS - PB, sob pena de não inicialização do referido estágio;

j) Disponibilizar, para cada estudante-estagiário/residente e professor vinculado à IE, equipamentos de proteção individual (EPIs) a serem utilizados no cenário de prática, tais como: luvas de procedimento, máscaras, jalecos, avental, gorros e outros que se façam necessários, pactuado em formulário próprio com cada serviço e de acordo com a atividade a ser desenvolvida, sendo vedado ao estudante-estagiário/residente e/ou ao professor vinculado à IE adentrar os setores e/ou serviços da SES/ESP sem os devidos Equipamentos de Proteção Individuais (EPI's);

k) Certificar os profissionais que acompanharem os estudantes-estagiários/residente nos serviços, bem como, estimular a sua participação em trabalhos e eventos científicos;

l) Certificação de cursos *lato sensu* em parceria com a SES-PB e Escola de Saúde Pública do Estado da Paraíba (ESP/PB);

m) Apoiar à elaboração e implementação de cursos realizados pela SES-PB, por intermédio da Escola de Saúde Pública do Estado da Paraíba (ESP/PB);

n) Promover eventos e congressos, em parceria com a SES/ESP-PB, para debater saúde pública, ordenamento da formação para o Sistema Único de Saúde (SUS) e demais temas que contribuam na formação destes profissionais e/ou melhor funcionamento dos serviços;

o) Participar da implementação e das ações para o fortalecimento da Política de Educação Permanente em Saúde;

p) Integrar as Comissões de Integração Ensino-Serviço (CIES) e demais espaços de discussão e execução; das políticas de formação de profissionais para o SUS;

q) Arcar com os custos da confecção de crachás de identificação, com foto, nome do estudante-

estagiário/residente e nome da instituição, de acordo com o modelo fornecido pelo serviço, os quais serão de uso obrigatório no ambiente de estágio, sendo o estudante-estagiário/residente impedido de adentrar ao serviço, caso se apresente sem crachá;

r) Realizar, em parceria com a SES/ESP processos formais de complementação de cursos técnicos, pós-técnicos, cursos de pós-graduação e residências, para profissionais do SUS e para o SUS identificados pela SES/ESP ou por meio de processo seletivo;

s) Disponibilizar serviços-escola, que prestem atendimento referenciado aos usuários do SUS no Estado da Paraíba, considerando as necessidades da rede estadual de saúde e as possibilidades de atendimento da IE - PARTÍCPE, desde que tais atendimentos sejam regulados pela Central de Marcação/Regulação da SES-PB;

t) Facilitar o acesso dos profissionais dos serviços de saúde, que acompanham os estudantes-estagiários/residentes, aos equipamentos e demais espaços de formação da instituição de ensino, desde que se façam necessários para o processo de ensino aprendizagem;

u) Estabelecer, de forma parceira com a SES/ESP, troca de ideias e sugestões que poderão contribuir com a aprendizagem, a atenção e a gestão em saúde, respeitando e primando pela autonomia político-administrativa de cada ente;

v) Ceder espaços físicos como auditórios, salas de aula, laboratórios, dentre outros, sempre que solicitado pela SES/ESP para a realização de atividades e/ou eventos da Secretaria de Estado da Saúde, da ESP-PB e/ou para quem estes solicitarem de acordo com a demanda e a disponibilidade dos espaços;

w) Zelar pelo patrimônio dos serviços de saúde do Estado, sendo responsável por quaisquer danos de ordem material, após justa avaliação pelas partes envolvidas no incidente ocorrido;

x) Para pesquisas realizadas, a IE deve fornecer ao serviço e a SES/ESP, quando solicitada ou por iniciativa própria, uma cópia, em mídia digital, do relatório final de cada estudante-estagiário/residente, até no máximo trinta (30) dias, após a conclusão do estágio realizado em serviços estaduais de saúde;

y) Encaminhar o plano de trabalho com as metas de execução para análise e aprovação;

z) Cumprir fielmente, os termos estabelecidos na Portaria nº 961/2023, no que couber.

PARAGRÁFO ÚNICO. Antes do início do estágio, residência e pesquisa, o estagiário/residente/pesquisador participará de uma palestra sobre segurança do trabalho, promovida pela IE, que será comprovada por meio de declaração, atestando o comparecimento e a ciência sobre as normas e técnicas de segurança.

DAS OBRIGAÇÕES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE SES/PB

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os SERVIÇOS DE SAÚDE SES/PB se comprometem a:

a) Disponibilizar às dependências do serviço de saúde para a realização do estágio;

- b) Permitir que o estagiário/residente seja supervisionado por docentes das IEs – PARTÍCIPES e preceptores designados pela ESP/PB;
- c) Obedecer aos objetivos deste Acordo de Cooperação Técnica, principalmente no que diz respeito a formação profissional do estagiário e residentes, bem como pesquisas com anuência para o serviço e com parecer favorável do Comitê de Ética em Pesquisa (quando necessários);
- d) Zelar pela segurança dos estagiários/residentes/pesquisadores e fornecer-lhes todas as informações técnicas necessárias relativas às normas de segurança e aos riscos da atividade desenvolvida.

DAS OBRIGAÇÕES MÚTUAS DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Para a consecução do objeto indicado, constituem obrigações mútuas:

- a) Comprometer-se com a formação dos profissionais de saúde em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde e tendo como eixo à abordagem integral do processo de saúde doença;
- b) Comprometer-se com o respeito à diversidade humana, a autonomia dos cidadãos e a atuação baseada em princípios éticos, destacando-se o compromisso com a segurança do paciente tanto em intervenções diretas, quanto em riscos indiretos advindos da inserção dos residentes no cenário de prática;
- c) Comprometer-se com as condições de Biossegurança dos residentes nos serviços;
- d) Comprometer-se com a integração das ações de formação aos processos de Educação Permanente da rede de saúde;
- e) Orientar à equipe técnico pedagógica dos Programas de Residência Médica, Multiprofissional e Uniprofissional na elaboração do Plano de Atividades, nos quais deverá constar, no mínimo:
 - I) as diferentes atividades a serem desenvolvidas na comunidade/serviço de saúde específico;
 - II) as atribuições dos profissionais dos serviços e preceptores;
 - III) a relação quantitativa residente/preceptor de forma a atender às necessidades da formação e da assistência de qualidade;
 - IV) proposta de avaliação, com definição de metas e indicadores.
- f) No caso de parceria em Programas de Residências, os partícipes devem:
 - I) participar e manter representação na Coreme/SES/PB e na Coreme/IE, compreendendo que o programa fica vinculado à Coreme da instituição proponente.
 - II) Fazer cumprir e atualizar sempre que necessário o Projeto Político Pedagógico dos Programas de Residência Médica, Multiprofissional e Uniprofissional.
 - III) A desistência ao projeto pode acontecer por ambas partes, porém garantindo a conclusão da formação dos residentes selecionados.

- g) Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- h) Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- i) Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- j) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;
- k) Realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- l) Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- m) Designar, no prazo de 10 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

DAS OBRIGAÇÕES DOS ESTUDANTES-ESTAGIÁRIOS E PROFISSIONAIS EM FORMAÇÃO/RESIDENTES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O estudante-estagiário e/ou profissional em formação/residente obriga-se a:

Mediante a assinatura do Termo de Compromisso, cumprir com as condições fixadas para o estágio, especialmente, àquelas que resguardam sigilo às informações a que tenha acesso, em decorrência do estágio;

- a) Dar início às atividades de estágio, após o Termo de Compromisso firmado pelo estudante-estagiário com a parte concedente e mediante a necessária interveniência da IE, nos termos da Lei nº 11.788/2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes;
- b) Profissional de Saúde (Residentes ou Pós-graduando), após o Termo de Compromisso firmado pelo residente e/ou pós-graduando com a parte concedente e mediante a necessária interveniência da IE, nos termos da Da Lei 11.129, de 30 de junho de 2005, que institui, dentre outros, a Residência em Área Profissional da Saúde; da Resolução CNRMS Nº 02,

de 13 de abril de 2012, que dispõe sobre as diretrizes gerais para os Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional de Saúde e da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981 e suas alterações que tratam das atividades do médico residente;

c) No caso de estudante-estagiário, preparar relatório, quando solicitado, sobre as atividades desenvolvidas durante o estágio e entregá-lo ao serviço e à IE, devidamente atestado pelo profissional designado pelo serviço para acompanhamento do estágio e pelo professor orientador do estágio;

d) No caso de profissional em formação/residente, preparar Trabalho de Conclusão da Residência (TCR), que consiste em um trabalho técnico-científico, relacionado à área de concentração do programa de residência, que deverá ser apresentado individualmente para avaliação por uma banca examinadora, de acordo com a normatização específica do respectivo programa de residência em saúde, considerando as normativas supracitadas para a realização de pesquisa na Rede Estadual de Saúde.

e) Uma vez concluído o curso e/ou programa de residência, não poderá subsidiar o estágio sob qualquer pretexto.

DOS PROJETOS DE EXTENSÃO E PESQUISA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os projetos de extensão e pesquisa das Instituições de Ensino (IEs), desenvolvidos nos Serviços de Saúde da Gestão Estadual, devem ter um caráter complementar não apenas na esfera acadêmica, mas também no que diz respeito à contribuição aos Serviços e se dará através dos resultados obtidos, aproximando os estagiários/residentes da rotina diária dos Serviços e dos processos de trabalho no contexto do Sistema Único de Saúde (SUS).

PARÁGRAFO ÚNICO Em relação ao fluxo de extensão e pesquisas deve -se rigorosamente seguir os termos estabelecidos na Cartilha da Rede Escola SUS – PB.

Referente aos projetos de extensão:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA As IEs deverão apresentar ao Serviço/Unidade de Saúde da rede Estadual, no qual deseja realizar o Projeto de Extensão os seguintes documentos:

I. Ofício da IE, solicitando o campo para execução da prática de extensão;

II. Cópia do Projeto de Extensão.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Serviço/Unidade de Saúde da rede Estadual se encarregará de analisar o conteúdo do projeto, sua pertinência e sua viabilidade de execução em até 7 (sete) dias úteis, podendo requerer quaisquer esclarecimentos necessários durante esse período. Depois da análise do projeto, se

esse for aprovado, seus coordenadores devem comparecer ao Serviço, para realizarem as devidas pactuações.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA Semestralmente a coordenação do Projeto de Extensão deverá informar ao Serviço/ Serviço/Unidade de Saúde da rede Estadual um relatório das atividades desenvolvidas. Este deve minimamente conter:

I.Os objetivos propostos de acordo com o cronograma do projeto;

II.Metas alcançadas no período;

III.Quantitativo de público atingido;

IV.Quantitativo de estagiários envolvidos no projeto.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em caso de não apresentação do relatório o Projeto de Extensão ficará impossibilitado de continuar suas atividades no semestre seguinte, seja no serviço já utilizado ou em qualquer outro Serviço da Rede Estadual de Saúde.

Referente aos projetos de pesquisa

SUBCLÁUSULA TERCEIRA- Deve ser submetido à apreciação em Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), devidamente registrado junto à Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP) do Conselho Nacional de Saúde (CNS), todo e qualquer projeto de pesquisa que seja relativo a seres humanos.

SUBCLÁUSULA QUARTA O projeto de pesquisa deverá ser submetido na plataforma de cadastro de projetos da Escola de Saúde Pública sob apreciação do Núcleo de Investigação Científica (NIC), onde o mesmo irá receptionar, avaliar e deferir projetos de pesquisa. Apenas os projetos apreciados com Termo de Recepção do NIC favorável serão encaminhados para o campo alvo da pesquisa, através da comunicação direta com os Núcleos de Educação Permanente de toda a rede estadual para a elaboração do Termo de Anuência do Serviço.

SUBCLÁUSULA QUINTA Após o deferimento do serviço onde será executada a pesquisa, o NIC encaminhará ao pesquisador (a) responsável o Termo de Anuência do Serviço para realização da pesquisa.

SUBCLÁUSULA SEXTA O pesquisador (a) responsável portando o Termo de Anuência do Serviço favorável, deverá preencher e enviar o Formulário de Encaminhamento para Início da Pesquisa e anexar o parecer favorável do CEP, e só após esta etapa os pesquisadores poderão receber a liberação do NIC para o início da pesquisa nos serviços da rede.

SUBCLÁUSULA SETIMA O NIC encaminhará o Termo de liberação para os NEPs da Rede Estadual de Saúde.

SUBCLÁUSULA OITAVA- No caso de pesquisas que não envolvam seres humanos, estas poderão ser realizadas na Rede Estadual de Saúde, desde que sigam os passos anteriores exceto a submissão

do projeto ao CEP, no entanto só serão permitidas após a liberação do NIC.

SUBCLÁUSULA NONA - Os pesquisadores deverão emitir relatórios com resultado final ou parcial da pesquisa sempre que requisitados, os quais podem ser os artigos ou documentos publicados, respeitando a ineditividade da pesquisa por parte da SES/ESP/PB.

DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Os Planos de Trabalho deverão ser desenvolvidos a partir do tipo de formalização (estágios, projetos e programas) que terão prazo maior ou igual a um ano de execução.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Plano de Trabalho poderá ser adequado, por mútuo entendimento entre os partícipes, sempre que identificarem a necessidade de aperfeiçoar a execução das atividades relacionadas ao cumprimento deste instrumento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Os serviços decorrentes do presente acordo serão considerados como contrapartidas a serem realizados pela IE PARTÍCIPE, os quais deverão já constar num plano de trabalho, podendo ser:

- I - Apoio à elaboração e implementação de cursos realizados pela SES-PB e pela ESP-PB;
- II - Disponibilização de estrutura física para realização de eventos promovidos pela SES-PB e pela ESP - PB;
- III - Certificação de cursos *lato sensu* em parceria com a SES-PB e a ESP-PB;
- IV - Publicação em Revista Científica do Campo da Saúde os anais de Congresso da IE - PARTÍCIPE e/ou Publicação de livros ou e-book com produções acadêmicas solicitadas pela SES/ESP -PB.

DO VÍNCULO ENTRE OS PARTÍCIPIES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A cooperação de atividades de elaboração não gerará aos

elaboradores indicados qualquer vínculo empregatício, estatutário ou contratual de qualquer natureza, estando isenta todas as partes de qualquer responsabilidade própria, solidária, subsidiária ou mesmo divisível, de natureza trabalhista, previdenciária ou tributária relativas à execução do objeto deste instrumento.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Este acordo terá vigência máxima de 60 (sessenta) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por Termo Aditivo por igual período, desde que a critérios dos partícipes, por força do art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Durante a vigência deste Convênio será lícita a inclusão de novas cláusulas e/ou condições, bem assim quaisquer alterações, desde que as mesmas sejam efetuadas mediante acordo entre os partícipes e incorporadas por meio de Termo Aditivo específico, que será submetido à apreciação de suas Assessorias e/ou Procuradorias Jurídicas.

DO ENCERRAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) Por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) Por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 90 dias, porém garantindo a conclusão da formação dos residentes selecionados.
- c) Por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) Por rescisão.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal,

com aviso prévio de, no mínimo, 90 dias, nas seguintes situações:

- a) Quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - As partes acordantes são responsáveis, em mesmo grau, pela fiscalização constante do Objeto deste Termo de Cooperação Técnica.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- A publicação do presente instrumento será providenciada pela SES/PB, em extrato no Diário Oficial da Paraíba, às suas expensas, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - O Prazo para apresentação dos resultados e apresentação do relatório final nunca será superior a 60 (sessenta) dias corridos, após o encerramento da vigência do acordo ou a conclusão da execução do objeto deste instrumento, o que ocorrer primeiro.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária da Paraíba, *Subseção de João Pessoa*, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal ou Justiça Comum Estadual, em uma das Varas da Fazenda Pública, da Comarca de João Pessoa, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja, quando tratar de IE pública estadual.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável



cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

João Pessoa, XX DE XXXXXX de 2025.

ARIMATHEUS SILVA REIS

Secretário de Estado da Saúde

Partícipe

YURI VICTOR DE MEDEIROS

MARTINS

Diretor Geral

Escola de Saúde Pública do Estado da Paraíba

Partícipe

XXX

PARTÍCIPE

XXX

PARTÍCIPE